

URGENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA CANCELA SHOW DE WESLEY SAFADÃO EM ZÉ DOCA

Publicado em 4 de outubro de 2023 por Minuto Barra



O show contratado pela prefeitura custaria aos cofres R\$ 700 mil, para comemorar o aniversário da cidade nesta quinta-feira, 5 de outubro de 2023.

Categoria: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

O BLOG MINUTO BARRA TEVE ACESSO EM PRIMEIRA MÃO A DECISÃO.

O show do cantor cearense custaria aos cofres da prefeitura R\$ 700 mil. O Desembargador Cleones Cunha atendeu pedido do Ministério Público na tarde desta quarta-feira, 4 de outubro. Um dia antes do show. A decisão saiu as 15:45h.

O SHOW TÁ CANCELADO POR ORDEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO.

MINUTO BARRA

Relator: Des. Cleones Carvalho Cunha

Vistos, etc.

Ministério Público Estadual interpôs o presente agravo de instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, irrisignado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca que, nos autos da ação civil pública n.º 0802471-05.2023.8.10.0063, proposta em desfavor de **Maria Josenilda Cunha Rodrigues** e do **Município de Zé Doca**, indeferiu o pleito liminar, consistente na suspensão/cancelamento da realização do show artístico do cantor/banda Wesley Safadão, previsto para o dia 05/10/2023 e, conseqüentemente, na abstenção de quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes da contratação do artista ou mesmo de qualquer outra atração dessa magnitude.

Após fazer breve relato da demanda, o agravante alega que a decisão recorrida teria ignorado vários princípios constitucionais e dispositivos legais expressos, bem como descumprido direitos fundamentais, asseverando que o juiz a quo ter-se-ia limitado na decisão a citar o conceito de proporcionalidade, separação dos poderes e produção probatória, sem qualquer aprofundamento sobre outros aspectos fático-jurídicos ressaltados da inicial, razão pela qual afirma a ausência de fundamentação ou equívoco do *decisum*.

Aduz que o juiz de 1º grau sequer teria se manifestado acerca das provas produzidas, nem mesmo referenciado os procedimentos administrativos investigatórios ministeriais acostados aos autos originários, deixando de fazer o cotejo analítico entre os fatos e os fundamentos jurídicos. E acrescenta que o exercício do poder discricionário não poderia servir de escudo protetor para a vulneração de outros princípios e direitos fundamentais urgentes, básicos e necessários, precipuamente quando a realização do show artístico em questão poderá implicar em despesa pública desnecessária frente a outras urgentes e devidamente comprovadas.

Ainda, afirma que a suspensão do show causaria menor impacto nas contas públicas por conta da forte presunção de nulidade do ato, e segue complementando que o custo inicial previsto para o show artístico e sua logística, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), poderia ser empregado em outras áreas mais urgentes e amenizaria as dificuldades enfrentadas pelo município, melhorando a qualidade de vida da população e preservando o patrimônio e os recursos públicos para uso em despesas e necessidades mais concretas.

Ao final, sustentando que o *periculum in mora* estaria configurado na iminência do evento e destacando que a decisão tardia pode restar inócua, afirma presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida de urgência, razão pela qual requer a antecipação da tutela nesta sede recursal para que seja determinada a imediata suspensão/cancelamento da realização do show artístico do cantor/banda Wesley Safadão, previsto para o dia 05.10.2023 e, conseqüentemente, a abstenção de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes da contratação do artista (inclusive gastos acessórios como montagem de palco especial, iluminação, som, recepção, alimentação, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros), bem como a vedação de contratação de outra atração artística desse porte, sob pena de multa diária no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em caso de descumprimento, a ser paga pela agravada, Maria Josenilda Cunha Rodrigues, bem como bloqueio/indisponibilidade de bens via BACENJUD em face de seu patrimônio pessoal, como forma de compeli-la ao cumprimento da ordem judicial, sem prejuízo das sanções por crime de desobediência/improbidade administrativa; bloqueio de contas públicas em valores gastos com propaganda/publicidade/festas/eventos, enquanto não cumprida a ordem judicial liminar; bloqueio de verbas públicas do ente municipal que não afetem fundos essenciais ligados à saúde, educação, etc; e afastamento da agravada, Maria Josenilda Cunha Rodrigues, do cargo de prefeita por ela atualmente exercido. Pugna, ainda, que seja ordenado ao Município de Zé Doca/MA a adoção de providências, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para fazer constar na página principal do seu sítio eletrônico aviso de cancelamento do show a fim de conferir a publicidade necessária à população local.

MINUTO BARRA

Quanto ao perigo de dano, também tenho por configurado, vez que, na hipótese de não ser concedida a antecipação da tutela nesta sede recursal, considerando-se que o evento foi marcado para amanhã, dia 05.10.2023, acabará sendo realizado, com o dispêndio da vultosa quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinada a um único show, em detrimento dos demais serviços e programas essenciais necessitados pelos municípios de Zé Doca e que urgem por serem priorizados.

Ante tudo quanto foi exposto, defiro o efeito ativo ao presente agravo, concedendo a antecipação da tutela nesta sede recursal a fim de determinar a imediata suspensão/cancelamento da realização do show artístico do cantor/banda Wesley Safadão, previsto para amanhã, dia 05.10.2023, bem como que o Município de Zé Doca se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos/transferências financeiras decorrentes da contratação do artista (inclusive gastos acessórios como montagem de palco especial, iluminação, som, recepção, alimentação, hospedagem, abastecimento de veículos de artistas ou pessoal de apoio, dentre outros) ou mesmo de outra atração artística desse porte, sob pena de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em caso de descumprimento, a ser paga pela então prefeita municipal, aqui agravada, Maria Josenilda Cunha Rodrigues, e, ainda, o bloqueio/indisponibilidade de bens via BACENJUD em face de seu patrimônio pessoal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Ademais, determino ao Município de Zé Doca a adoção de providências, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para fazer constar na página principal do seu sítio eletrônico, o aviso de cancelamento do show, a fim de conferir a publicidade necessária à população local. **Destarte:**

1 - oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Zé Doca, dando-lhe ciência desta decisão (cuja cópia servirá de ofício);

2 - intime-se o agravante, na forma legal, do teor desta decisão;

3 – intemem-se os agravados, na forma e prazo legais, para responderem, se quiserem, aos termos do presente agravo, facultando-lhes a juntada dos documentos que entenderem necessários ao julgamento do recurso;

Após essas providências ou transcorridos os prazos respectivos, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luís, 04 de outubro de 2023.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

RELATOR